



CIRCULAR INFORMATIVA nº 10/2020

ASSUNTO: 2º ATO PRESIDENCIAL PARA PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E/OU SUSPENSÃO DOS CONTRATOS LABORAIS – PANDEMIA COVID19

1

De acordo com Decreto Presidencial nº 10.470, publicado no DOU em 24/8/2020 (edição extra), foi autorizada nova PRORROGAÇÃO dos aditivos contratuais que visem a suspensão dos contratos laborais ou a redução da jornada de trabalho com a ajuda financeira derivada dos benefícios governamentais (Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda).

O regramento geral acerca do tema consta da Lei 14.020, **objeto da nossa Circular Informativa nº 8/2020, datada de 7/7/2020** e na nossa Circular 9/2020 (que trata da 1ª prorrogação). Portanto, sugerimos a leitura conjunta com as referenciadas Circulares.

Destacamos:

- Foi prorrogado por mais 60 dias a possibilidade de ajustar a redução da jornada de trabalho ou a suspensão dos contratos de trabalho com os empregados. Com efeito, o tempo total das reduções da jornada ou suspensão fica limitado a 180 dias, contado com o prazo primitivo desde a edição da MP 936.
- Convém lembrar que a partir da edição do Decreto Presidencial 10.422 (da 1ª prorrogação dos prazos), a **suspensão** dos contratos poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores 10 dias. Ainda, com a inclusão do Decreto 10.470 (da 2ª prorrogação) o tempo total de vigência das suspensões não podem ultrapassar o novo limite de 180 dias ao todo (contando desde a edição da MP 936).
- Reiteramos, por oportuno, a necessidade de as empresas, através dos “RH’s”, transmitirem as informações ao Ministério da Economia, referentes aos ajustamentos de redução ou suspensão dos contratos laborais no prazo de 10 dias da respectiva celebração. Somente com a remessa tempestiva das informações, o Governo Federal pagará o complemento da renda, tendo por base o equivalente ao seguro desemprego. Importante, ainda, encaminhar os aditivos contratuais no mesmo prazo ao Sindicato dos empregados.



Contadores Associados S/S

Escritório Registrado no Conselho Regional de Contabilidade do RS sob nº 3.361

- Reproduzimos o teor do artigo 4º do Decreto 10.470, que autoriza a interpretação acerca da possibilidade de se computar as reduções ou suspensões autorizadas pelos acordos sindicais para os fins da ajuda governamental desde que o prazo total não ultrapasse os 180 dias. Neste caso, imperioso aferir, antes, operacionalidade do meio de informação ao Ministério da Economia. “Art. 4º Os períodos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho utilizados até a data de publicação deste Decreto serão computados para fins de contagem dos limites máximos resultantes dos acréscimos de prazos de que tratam o art. 2º e o art. 3º e o Decreto nº 10.422, de 2020, limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020, de 2020.”
- As reduções ou suspensões cessam com o fim do Estado de Calamidade Pública ou com a decisão de retorno ao ambiente normal de trabalho pelo empregador, sempre com o aviso de dois dias de antecedência.

A íntegra do Decreto pode ser obtido através da rede mundial de computadores, pelo link <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.470-de-24-de-agosto-de-2020-273771108> .

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

Giovani Dagostim

Contador

CRC/RS 58.311